



CONTRATO N.º 004/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE E DO OUTRO, A EMPRESA ARETÊ CONSULTORIA, GESTÃO E TREINAMENTO LTDA.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.147.946/0001-90 com sede na Praça Adonias Filho n.º 16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade n.º 838171150, CPF n.º 920.624.825-15, residente e domiciliado a Rua Maria Pedro Hage, n.º 281, Centro, nesta cidade aqui denominada doravante designado simplesmente CONTRATANTE celebra o presente Contrato com a empresa **ARETÊ CONSULTORIA, GESTÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.455.359/0001-30, estabelecida na Rua Adolfo Maron, n.º 21, andar 4, sala 406, Edifício Tarik, Centro, Itabuna, Bahia, CEP 45.600-060, neste ato representado por **RENEIDE GRACIELE DA SILVA LISBOA**, brasileira, casada, advogada, portador(a) do Registro Geral n.º 1839912 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.177.694-06, residente e domiciliada na Rua L, Lot. Parque São João, n.º 241, apto 101, Pontalzinho, Itabuna, Bahia, CEP 45.603-156, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo com *Processo Administrativo n.º 004/2022* e a *Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2022*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em Consultoria, Gestão e Treinamento, para planejar, orientar e propor ações e projetos que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município de Itajuípe para o ano de 2022, acompanhar e orientar a aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) mês a mês, conforme disposições da Lei Federal N.º 14.113/2020, especialmente a complementação do VAAR e suas atualizações para 2022 e realizar o assessoramento da Secretaria de Educação de Itajuípe nos temas acima correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	04 – Contribuição Salário Educação
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação



Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	01 – Transferência de Recursos de Impostos Educação 25%

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** de forma mensal, perfazendo um valor global no exercício financeiro de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** que deverão ser depositados em favor da empresa **ARETÊ CONSULTORIA, GESTÃO E TREINAMENTO LTDA na Conta Corrente: 123660890 Agência: 0001, do Banco Inter.**

Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: **60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos**, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada obriga-se

- Realizar o mapeamento proposto nesta proposta, com emissão de relatórios e estudo técnico necessário ao alcance dos objetivos;
- Realizar visitas técnicas;
- Disponibilizar profissionais capacitados para a execução das atividades de consultoria;
- Emitir relatórios e parecer sobre os objetivos da consultoria;
- Realizar o levantamento dos pagamentos da folha 70, 30 e administração livre exercícios de 2022;
- Realizar o levantamento do financiamento educacional – FUNDEB exercício de 2022 mensalmente;
- Estudo técnico, com parecer, relacionado com o comprometimento do Fundeb na folha;
- Elaborar relatório técnico com previsão do Fundeb para 2022;
- Orientar políticas públicas que visem a implementação do novo financiamento educacional;
- Apresentar propostas que contribuam para o recebimento de financiamento público relativo à complementação VAAR.

A Contratante obriga-se a:

- Disponibilizar arquivos magnéticos contendo informações solicitadas pelos consultores;
- Disponibilizar arquivos sobre os dados do FUNDEB 2022 e anos anteriores;
- Fornecer informações sobre o quadro existente na educação – professores e funcionários;



- d) Fornecer informações sobre o quantitativo de cargos efetivos e em comissão;
- e) Fornecer cópia da Legislação local sobre a legislação educacional;
- f) Disponibilizar servidor da secretaria de Educação para auxiliar os profissionais da consultoria para obtenção de informações necessárias para realizar estudos técnicos relacionados ao objeto proposto;
- g) Realizar o pagamento na forma estabelecida no contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por um serviço designado.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

O atraso injustificado no início dos serviços;

A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob responsabilidade do Fiscal do Contrato, o **MARIA DE LOURDES DE SANTANA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DECIMA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no IMAP, em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 8.666/93 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 13, inciso III, a saber:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca do município contratante para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em duas vias idênticas e de igual teor para tornar bom, firme e valioso.

Itajuípe (BA), 03 de janeiro de 2022.


MARCONE AMARAL COSTA JÚNIOR
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
CONTRATANTE


RENEIDE GRACIELE DA SILVA LISBOA
ARETÊ CONSULTORIA, GESTÃO E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADO